



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 1407, DE 09 DE SETEMBRO DE 2008

Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 1354, 09.10.2007 - Cria o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural, oficializa a Conferência Municipal de Cultura e dá outras providências.

Gessi José Brandalise, Prefeito Municipal de Vila Flores,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O art. 2º da Lei Municipal nº.1354,de 09.10.2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º O Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural será constituído por onze membros titulares e onze suplentes, observada representatividade da Administração Pública e do segmento cultural, da seguinte forma:

I – dois membros titulares e seus respectivos suplentes indicados pelo Executivo Municipal, sendo que estes deverão ser servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com curso superior;

II – o secretário Municipal de Educação e Cultura, Dirigente Cultural e suplentes, por eles indicados;

III – Sete representantes e seus respectivos suplentes dos seguintes segmentos:

- a) Associação Cultural Ítalo-Brasileira
- b) CTG Querência das Flores
- c) Paróquia de Vila Flores
- d) Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agronegócios de Vila Flores – ACIFLORES
- e) EMATER/ASCAR - RS
- f) Secretaria de Turismo
- g) Associação do Artesões de Vila Flores “

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, em 09 de setembro de 2008.

Foi efetuada a publicação
em 09/09/2008


GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal